Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4399/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19465/2017
PROTOCOLO	: 1843749
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 319/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: APARECIDA FRANCISCA DA SILVA EIRELI – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 04/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE COPIADORAS E IMPRESSORA JATO DE TINTA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 73.836,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE COPIADORAS E IMPRESSORA JATO DE TINTA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 319/2017, celebrado entre a **Prefeitura Municipal Caarapó** e **Aparecida Francisca da Silva Eireli - ME**, objetivando a locação de 30 (trinta) copiadoras com capacidade mínima de 10.000 cópias/mês cada copiadora e 01 (uma) impressora jato de tinta (franquia mensal), conforme anexo I do Edital e solicitação das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, de Educação e Esportes, Obras, do Fundo Municipal de Saúde, Assistência Social e do Instituo de Previdência Social dos servidores públicos municipais de Caarapó – MS (PREVCAARAPÓ), com valor contratual no montante de R$ 73.836,00 (setenta e três mil oitocentos e trinta e seis reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Convite n.º 04/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 319/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 65718/2017 (pp. 352/355), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 9396/2018 (p. 361), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Convite n.º 04/2017 e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 319/2017 (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Convite n.º 04/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 319/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF